



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7 DE 19 DE MARÇO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa assegurar um atendimento médico de urgência aos usuários que estejam em festas, eventos ou qualquer atividade para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes e para aqueles que passam mal.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados no local.

Também vale destacar que a chance da vítima se recuperar sem sequelas aumentam em 50% quando o atendimento ocorre na “hora de ouro”, termo utilizado por médicos e socorristas para se referir no primeiro momento após o acidente.

Produzir uma festa, evento ou qualquer outra atividade que tenha aglomeração de pessoas não é uma tarefa fácil, pois existem inúmeras demandas antes do grande dia que tornam o trabalho da organização extremamente atarefado e, nos preparativos, detalhes como a necessidade de se ter uma equipe médica em não podem ser esquecidos.

Caso alguma emergência aconteça, todo o sucesso do trabalho pode ser comprometido. Situações como quedas e pessoas passando mal assustam os outros participantes e causam ansiedade. Por isso, é importante conhecer também as regras da legislação para a contratação de ajuda profissional.

Temos no município diversos tipos e datas de eventos além de outras atividades, devemos frisar também que, muitas vezes começam cedo e terminam tarde o evento ou qualquer outra atividade, fazendo com que muitas destas pessoas que frequentam não se alimentem adequadamente, fazendo que isto colabore para que passem mal.

A Constituição Federal em Art.196 prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO Nº 180

Recebido em: 19/03/18
Horário: 14h14m

RODRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”

Em 20/03/18

Leitura em Plenário	☒
Arquivar	☐
Encaminhe-se	
• Cópia aos Vereadores	☒
• As Comissões	☒
• À Diretoria Legislativa	☐
• Ao Diretor da Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro de 3º	☐

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

004

PROJETO DE LEI Nº 7 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE EQUIPE MÉDICA E AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E LUGARES COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de equipe médica e ambulância de resgate em festas, eventos e em lugares de grandes aglomeração de pessoas em qualquer tipo de atividade, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Os responsáveis pela organização e/ou realização de festas, eventos ou qualquer outra atividade, que acumulem no mesmo local 100 (cem) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 2º - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora antes da atividade que trata o caput deste artigo e, meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 3º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos estaduais, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos usuários que trata o art. 1º para prestação de primeiros socorros.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa equivalente a 10 salários mínimos.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

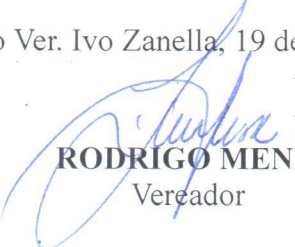
§ 1º - A multa que trata o caput deste artigo será aplicada aos responsáveis pela organização e/ou realização de festas, eventos ou qualquer outra atividade que trata o Art. 2º, sendo a Prefeitura Municipal, a penalidade será acumulada por crime de responsabilidade, ou qualquer outro na forma da lei.

§ 2º - Os valores oriundos das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de Março de 2018.


RODRIGO MENDES

Vereador